

186

CAPÍTULO IV DOS SERVIDORES OU AGENTES PUBLICOS ESPECIALIZADOS

- Art. 12. Os servidores ou agentes públicos especializados mencionados no inciso III do art. 3º deste anexo poderão atuar nas seguintes áreas: tributária, trabalhista, previdenciária, financeira, administrativa, ambiental, contábil, infraestrutura, fundiária e outras necessárias ao exercício das atividades do OID.
- Art. 13. Compete aos servidores ou agentes públicos especializados subsidiar o trabalho da Secretaria e exercer as competências que lhe forem cometidas pelo Secretário-Executivo da CA-MEX.

CAPÍTULO V DA REDE DE PONTOS FOCAIS

- Art. 14. As entidades integrantes da Rede de Pontos Focais designarão servidor de seus quadros (titular e suplente) como ponto focal, a fim de atuar em conjunto com o OID, com vistas a oferecer informações sobre investimentos, sanar dúvidas e buscar soluções para os questionamentos dos investidores, em sua área de competência.
- Art. 15. Ao servidor designado como ponto focal deverá ser dado acesso às informações pertinentes e aos recursos humanos e materiais necessários para o desempenho de suas funções.
- Art. 16. Os órgãos integrantes da CAMEX deverão indicar os respectivos pontos focais. O Secretário-Executivo da CAMEX poderá solicitar indicação de pontos focais a outros órgãos e entidades de governo para integrar a Rede de Pontos Focais.

Parágrafo único. A Apex-Brasil também integrará a Rede de Pontos Focais e apoiará as atividades de Ombudsman de Investimentos Diretos da Secretaria-Executiva da CAMEX, em particular no que se refere à assistência e à orientação aos investidores, à divulgação de oportunidades de investimento e à prestação de informações acerca de políticas de investimento, além da proposição de medidas que visem a facilitar os investimentos diretos, com base em sua atuação junto a empresas e investidores.

- Art. 17. A indicação dos servidores deverá ser oficialmente comunicada ao OID e realizada por meio de portaria ou de ato normativo correlato.
- Art. 18. Compete aos integrantes da Rede de Pontos Fo-
- I providenciar respostas a consultas e questionamentos encaminhadas ao OID em sua área de competência em até $15\,$ dias corridos;
- II articular-se no seu órgão de origem com vistas a encontrar solução para as demandas e questionamentos encaminhados ao OID;
- III enviar informações complementares solicitadas pela Secretaria do OID para o esclarecimento de consultas ou questionamentos; e
- $\ensuremath{\mathrm{IV}}$ integrar o GSQ para a elaboração de recomendações para solução de questionamentos.

CAPÍTULO VI DO GRUPO DE SOLUÇÃO DE QUESTIONAMENTOS

- Art. 19. O Secretário-Executivo da Camex, após notificação, por escrito, ao Grupo Assessor, poderá instituir Grupo de Solução de Questionamentos para a finalidade de assistir o OID na resposta a questionamento apresentado por investidor, no que se refere à legislação ou aos procedimentos administrativos aplicados a caso concreto.
- § 1º O GSQ será composto por representantes dos órgãos ou das entidades da administração pública que tenham relação com a matéria objeto do questionamento e será coordenado pelo Secretário-Executivo da Camex ou por representante por ele indicado.
- § 2º Os Ministérios integrantes do Grupo Assessor poderão indicar representantes para compor o GSQ.
- § 3º Os órgãos ou as entidades estaduais, municipais e distritais poderão ser convidados a participar do GSQ.
- § 4º Os órgãos ou as entidades da administração pública deverão, sem demora injustificável, contribuir com o OID na formação do GSQ, no esclarecimento e na solução do questionamento, especialmente, com relação:
- I ao fornecimento de dados ou informações relevantes para a solução do questionamento;
- ${
 m II}$ à manifestação de posição do órgão ou da entidade em questão; e
- III à formulação de eventuais recomendações de melhorias na legislação ou em procedimentos administrativos.

- § 5º Após análise do GSQ e preparação, pelo OID, do relatório final acerca da questão, eventuais recomendações de solução do questionamento serão formalmente apresentadas aos órgãos ou às entidades da administração pública envolvidos para as devidas providências.
- § 6º Caso algum órgão ou entidade da administração pública entenda não ser conveniente ou encontre obstáculos legais ao atendimento das recomendações propostas, deverá apresentar justificativa por escrito ao OID, no prazo de 15 dias após o recebimento do recebimento do relatório final do GSQ.
- § 7º Na hipótese do § 6º, o tema será pauta de reunião do Grupo Assessor, que avaliará a pertinência de encaminhar a questão ao Conselho da CAMEX, considerado o disposto no art. 21.
- Art. 20. O relatório final deverá conter as seguintes informações:
- I identificação do investidor e descrição sucinta do questionamento:
 - II principais problemas apontados pelo investidor;
- III resposta do(s) órgão(s) ou entidade(s) objeto(s) do questionamento: e
- $\ensuremath{\mathrm{IV}}$ eventuais propostas e recomendações do GSQ para solução do questionamento.
- Art. 21. O OID respeitará as competências específicas dos demais órgãos e entidades da administração pública, que, por sua vez, responderão prontamente aos pedidos de informações e darão a devida consideração às recomendações formuladas pelo OID.

CAPÍTULO VII DAS PROPOSTAS E RECOMENDAÇÕES DO OID

- Art. 22. O Secretário-Executivo da CAMEX poderá apresentar propostas e recomendações ao Comitê Nacional de Investimentos (Coninv) com base nas consultas e nos questionamentos recebidos no OID.
- Art. 23. As propostas e recomendações mencionadas no art. 22 deste anexo, após deliberação do Coninv e da instância pertinente da CAMEX, poderão ser implementadas mediante resoluções do Presidente do Comitê Executivo de Gestão Gecex, nos termos do art. 4°, § 3°, e art. 5°, § 4°, inciso II do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003.

CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS E DOS PRAZOS

- Art. 24. O OID responderá a consultas mediante preenchimento de formulário específico a ser disponibilizado em seu sítio eletrônico no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, prorrogados por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa por escrito ao investidor interessado.
- Art. 25. O OID poderá receber questionamentos mediante preenchimento de formulário específico a ser disponibilizado em seu sítio eletrônico. O investidor ou seu representante legal será informado do número de registro de seu questionamento, pelo qual poderá acompanhar o andamento do processo.

SECRETARIA DE GOVERNO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA BEM MAIS SIMPLES BRASIL

RESOLUÇÃO № 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa Bem Mais Simples Brasil.

- O COMITÉ GESTOR DO PROGRAMA BEM MAIS SIMPLES BRASIL, conforme deliberação tomada na reunião ordinária de 16 de novembro de 2016 e no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso V do art. 4º do Decreto nº 8.414, de 26 de fevereiro de 2015, resolve:
- Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Resolução, o Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa Bem Mais Simples Brasil.
 - Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA Presidente do Comitê ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA BEM MAIS SIMPLES BRASIL

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

- Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê Gestor do Programa Bem Mais Simples Brasil -CGBMS, bem como seu relacionamento com os demais órgãos vinculados, observadas as disposições do Decreto Nº 8.414, de 26 de Fevereiro de 2015.
 - Art. 2° Ao CGBMS compete:
 - I Cumprir as orientações do Conselho Deliberativo do programa;
 - II Definir os eixos temáticos de atuação do programa;
- III Definir, monitorar e avaliar a execução das ações a serem desenvolvidas no âmbito do programa; e
- IV Promover a articulação necessária à execução de ações conjuntas no âmbito do Poder Executivo Federal, com os demais Poderes da União e com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios
- § 1º No exercício de suas atribuições, o Comitê Gestor poderá propor a criação de grupos de trabalho temáticos por meio de ato conjunto dos Ministros de Estado afetos aos temas envolvidos.
- Art. 3º O CGBMS é um órgão de caráter diretivo, vinculado ao Conselho Deliberativo do programa.

Parágrafo único. Ao Conselho Deliberativo compete formular, monitorar e avaliar as ações do Programa Bem Mais Simples Brasil, bem como definir estratégias de articulação com os demais Poderes da União e com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

- Art. 4º O CGBMS será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:
 - I Secretaria de Governo da Presidência da República;
 - II Casa Civil da Presidência da República;
 - III Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
 - IV Ministério da Justiça;
 - V Ministério da Fazenda: e
- VI Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.
- § 1º Os membros do CGBMS deverão ocupar cargo de secretário ou equivalente.
- § 2º O CGBMS será coordenado pelo representante titular indicado pela Secretaria de Governo da Presidência da República ou, em sua ausência ou impedimento, pelo seu suplente.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

- Art. 5º O CGBMS reunir-se-á ordinariamente, de forma presencial, bimestralmente e, extraordinariamente, por convocação de seu coordenador.
- § 1º O Comitê Gestor poderá convidar para participar das reuniões representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, e especialista em assuntos afetos às ações do Programa.
- Art. 6º O quórum mínimo para a realização das reuniões ordinárias do CGBMS será de 4 (quatro) dos componentes titulares ou suplentes, sendo um deles necessariamente o Coordenador.
- Art. 7º As reuniões ordinárias observarão, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:
 - I Verificação de quórum; e
- II Apreciação dos assuntos da pauta para deliberação, por maioria simples dos representantes titulares ou respectivos suplentes do CGBMS, referidos no Art. 4º deste Regimento Interno, mediante voto verbal aberto aos presentes, cabendo à coordenação do Comitê o desempate, caso necessário.